RESOLUÇÃO Nº 00408/2015

Institui a **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal,** no âmbito da Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Art. 2º - A **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas à segurança pública dentro do âmbito do Município, sem prejuízo a competência estatual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas da violência que afetam os cidadãos, nos limites do interesse local.

Art. 3º - Compete à **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal,** sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providenciar no sentido de:

I – acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da segurança e da violência urbana dentro do Município de Natal;

II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da segurança;

III – realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, das questões relacionadas à segurança e das repercussões psicológicas decorrentes destas questões, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à segurança urbana, à violência e matérias correlatas;

V – elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º - A **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal,** com fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos sobre a segurança urbana e as formas de violência, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo Único – A **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** ora criada manterá relação com o Poder Público Federal e Estadual, bem como, com outras frentes parlamentares similares, inclusive, de outros Estados e Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema da segurança.

Art. 5º - A **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

§ 1º - Poderão participar da Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal, representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais, lideranças municipais, Conselhos Comunitários de Segurança, Sociedade Amigos de Bairros, representantes de entidades privadas e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a melhoria da segurança pública no âmbito do Município do Natal.

§ 2º - Fica facultada à **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** a desenvolver atividades integradas com as Câmaras Municipais dos Municípios que compõe a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles, em consonância com a Comissão de Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal do Natal, conforme artigo 68, III do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal e demais Regimentos das Câmaras Municipais que compõem a Região Metropolitana.

Art. 6º - Os trabalhos da **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º - As reuniões da **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** serão publicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderá contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 8º - A **Frente Parlamentar da Defesa Social e Enfrentamento da Violência na Região Metropolitana de Natal** publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de março de 2015.

Publicada no Diário Oficial do Município de: 10 de março de 2015.
Autor: Cabo Jeoás Nascimento.